



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Serviços Públicos

Luciano M. dos Santos

Luciano M. dos Santos
Superintendência de Licitação
Cód.: Nº 73505

dia 28/7/2023
às 12:12 H

À
Ilm^a Senhora Pregoeira

Ref.: IMPUGNAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023
PROC. ADM. 7324/2023

Em atenção à peça de IMPUGNAÇÃO, ofertada pela empresa PLURAL SERVIÇOS TECNICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.647.297/0001-, com sede na Rua Coronel Francisco Soares, n.º 495, sala 707, Centro, Município de Nova Iguaçu, RJ, por seu representante legal diretor, o Sr. DENIVAL FERREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade CNH nº 01952757143 e CPF nº 033.224.607-89, residente na Rua Maria Laura, nº 41, casa 11, bairro Moqueta, município de Nova Iguaçu, RJ, esta Secretaria se manifesta conforme a seguir.

1. Preliminarmente, informamos que a peça é tempestiva, eis que encaminhada através de email., em 26/06/2023, dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis antecedentes à abertura do certame, prazo este previsto no item 21.2. do Edital, considerando a data de realização, razão pela qual deve ser CONHECIDA.

Síntese dos Fatos

Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela sociedade empresária acima identificada, alegando suposta irregularidade no âmbito do Pregão Presencial nº 22/2023, cujo objeto trata de "Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada em locação de caminhões e máquinas com motorista/operador, combustível e demais insumos para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos em todos os Distritos do Município de Mangaratiba -RJ.

2. conforme estabelecido no item 2 do Edital e detalhado no ETP e Termo de Referência.
3. Da retirada do Edital.
 - a) Alega, em síntese, que o Edital deve ser pautado no princípio da publicidade, o que não vem sendo corretamente atendido, visto que a obtenção pela internet foi dificultosa, além do que nem todos os atos vem sendo publicados corretamente.
 - b) Não prospera a colocação da impugnante, que alega a forma dificultosa para retirada do edital através da internet e os atos não vem sendo publicados corretamente, uma vez que a Administração Pública, publica o aviso do certame nos ritos da Lei de Licitações e Contratos, e assim que publica o aviso

Ailton Soares Júnior
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Portaria: 1214/2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Serviços Públicos

do certame, disponibiliza o edital no site da Prefeitura de Mangaratiba e no Portal da Transparência.

- c) E ainda, não fora apresentada ou questionado por qualquer Empresa que possam ter se interessado no editalício, qualquer tipo de dificuldade na retirada do edital em questão.

Com base no exposto, NÃO PROSPERA TAL ALEGAÇÃO.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- a) Alega a proponente, que o certame em voga adotou, como critério de julgamento, o tipo MENOR PREÇO GLOBAL

b) Pois bem, a presente contratação será realizada através do critério de menor preço global em função de ser a melhor forma de gerir eventual contrato firmado através da ata de registro de preços, assim como a impossibilidade de fracionar o objeto, garantir a eficiência da execução das atividades e fiscalizar os serviços prestados.

O amparo legal se encontra no artigo 23, §§ 1º e 7º da Lei nº 8.666/1993:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

(...)

§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

- c) À vista de mencionados dispositivos foram editadas as Súmula 247, do Tribunal de Contas da União e 114 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respectivamente, com as seguintes redações:

Ailton Soares Júnior
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Portaria: 1214/2022

Súmula nº 247 - TCU:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Serviços Públicos

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Súmula 114 - TCE/MG

É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.

- d) De acordo com o teor da Lei 8.666/1993 e das súmulas, o parcelamento do objeto por itens é a regra, porém, desde que não haja perda da economia de escala gerada através do englobamento da contratação/compra de todos os serviços/produtos pretendidos através da licitação.
- e) Conforme a descrição do objeto, locação de caminhões e máquinas com motorista/operador, combustíveis e demais insumos para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos em todos os Distritos do Município de Mangaratiba-RJ, é imprescindível que o contrato seja executado com todos os serviços interligados porque o parcelamento do objeto se mostra menos vantajoso para a Administração diante da interdependência entre os serviços que serão executados por cada equipamento/caminhão definido neste Termo de Referência.
- f) A título de exemplo, em ilustrativa necessidade de serviços de retirada de entulho ou liberação de uma via afetada por chuvas, barros ou etc., não é eficiente ter de firmar um contrato para locação de retroescavadeira, outro de basculante e fazer a comunicação de duas empresas distintas para atender a uma só demanda.
- g) Outra ilustração que se presta a justificar a centralização do objeto em um único preço global é a necessidade de atender manutenção de estrada vicinal de leito natural, onde se demandam os serviços, simultaneamente, de utilização de

Ailton Soares Júnior
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Portaria: 1214/2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Serviços Públicos

retroescavadeira, escavadeira hidráulica, trator de esteiras e motoniveladora, que deverão ser utilizados ao mesmo tempo, possibilitando que a Prefeitura possa exercer a sua fiscalização de forma eficiente, inclusive para avaliação de desempenho do contratado.

- h) Vários contratados trabalhando em uma mesma demanda impedem que os particulares sejam responsabilizado individualmente no caso de conter vícios na execução do contrato, pois a identificação do serviço deficitário se torna impossível.
- i) Portanto, a execução do objeto se dará de forma interligada, podendo ser utilizado um ou outro serviço, ou de forma concomitante, a depender da demanda do município, analisada por estimativa, sendo essa a única possibilidade de contratar o referido objeto.
- j) Da mesma, forma, pretende-se a economicidade em concentrar em um único fornecedor toda a administração contratual a ser realizada pelo exíguo quantitativo de pessoal que a prefeitura dispõe, pois, do revés, poderiam ser designados até treze fiscais e treze gestores para realizar o poder fiscalizatório do Estado, além do custo com todas as publicações e horas de trabalho dos servidores absolutamente desnecessárias.
- k) Logo, a perda da economia de escala é inafastável porque há possibilidade lógica de que a licitação resulte em treze atas e todos os atos inerentes à gestão seriam multiplicados ao mesmo número, na medida em que o fracionamento indevido além de se tratar medida antieconômica, oneraria desnecessariamente o erário com os custos da gestão dos contratos e replicação inoportuna dos atos que podem ser realizados apenas uma vez.
- l) Neste contexto, a licitação tendo como critério o “menor preço global” é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para se manter a qualidade do serviço contratado, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, a maior interação entre as diferentes fases da prestação dos serviços, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.
- m) Não se discute que, em determinadas situações, o fracionamento do objeto licitado em vários itens permitirá a participação de um maior número de licitantes e que tal fato democratiza o acesso às contratações públicas. Quanto a tal fato, não resta a menor dúvida, todavia, apesar da competição e acirrada disputa entre os particulares

Ailton Soares Júnior
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Portaria: 1214/2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Serviços Públicos

serem objetivos traçados na norma regulatória em comento, tal não permite prejuízos ao erário com o único fim de possibilitar maior acesso aos particulares. O que se pretende com o processo licitatório, além da democratização da participação, é a maior vantagem para a Administração.

- n) A melhor política pública adotada na contratação certamente é a contratação por preço global, otimizando eficiência, princípio esse expresso no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 19/1998.
- o) O que se divisa na presente situação é o êxito do evento em sua completude, em seu conjunto. A licitação em questão, se realizada por itens, certamente trará não só um maior custo para a Administração Municipal, como também representará uma série de riscos, conforme já mencionado anteriormente, motivo pelo qual sugere-se a adoção do tipo de julgamento "menor preço global".

Desta forma, entendemos que o questionamento levantado não merece guarida.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluímos:

Opinando pelo **Conhecimento e Não Provimento** da presente Impugnação, encaminhando os autos para consideração superior, devendo disponibilizar as informações no Portal da Transparência, cientificar a impugnante desta decisão, com a publicidade necessária.

Mangaratiba, 28 de julho de 2023

Ailton Soares Júnior
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Portaria: 1214/2022

Ailton Soares Junior
Secretario Municipal de Serviços Públicos

LICITAÇÕES

Home > Serviços > Licitação, Pregão e Registro de Preços > Pregão Presencial SRP - 022/2023



PREGÃO PRESENCIAL SRP - 022/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP - 022/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS COM MOTORISTA/OPERADOR, COMBUSTÍVEL E DEMAIS INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Publicado em: 16/06/2023

Em Andamento

Pregão Presencial SRP

Num.: 022/2023

Data Licitação: 29/06/2023

Hora: 14:00

Arquivos

Quantidade: 5

ANEXO	DATA	ARQUIVO
AVISO PPSRP 022-23	16/06/2023 16:22	VISUALIZAR E BAIXAR
EDITAL PPSRP 022-23	16/06/2023 16:40	VISUALIZAR E BAIXAR
O DIA	16/06/2023 16:57	VISUALIZAR E BAIXAR
DOERJ	16/06/2023 16:12	VISUALIZAR E BAIXAR
DOU	16/06/2023 16:26	VISUALIZAR E BAIXAR

HOME VOLTAR



Prça Robert Simões, nº 92 – Centro – Mangaratiba/RJ - Cep: 23860-000 Tel: (21) 2789-6000 - Segunda à Sexta-feira das 08h às 15h.

2023 © Todos os direitos reservados. Desenvolvido pela Secretaria de Ciência e Tecnologia - Prefeitura de Mangaratiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Horário de atendimento: seg à sex de 8:00h às 16:00h

Licitações » Consulta de Licitações

Dispensa e Inexigibilidade

Chamadas/Chamamentos Públicos

Licitações

Tipo de consulta: * Anual Período

Ano: * 2023

Entidade: * PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Modalidade: Seleção em modalidade

Nº da Modalidade: Insira o número da modalidade




Nº do Edital: 22

Nº do Processo: Insira o número do processo

Objeto: Insira o objeto





Exibir Encerradas:

* Campos Obrigatórios

Aquisição	Modalidade	Unidade Administrativa	Número Processo	Número Modalidade	Número Edital	Abertura	Situação	Valor Estimado	Objeto	Fotos	Anexos
Registro de preço	 Lei nº 8666/1993	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	7324	22/2023	PPSRP 022/2023	29/03/2023 14:00	Aberto	RS 18.020,145,01	Registro de Preço para a Contratação de empresa para locação de caminhões e máquinas com motor a diesel, combustível e demais insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos em todos os Distritos do Município de Mangaratiba-RJ, conforme descrição e especificações contidas neste Termo de Referência conforme Termo de Referência Anexo I do Edital		
Total: 1											

v.05.2023.24 | dados atualizados em: 16/06/2023 16:13

Download dos anexos do processo Nº: 7324

Descrição do Arquivo	Nome do Arquivo	Data de Publicação	Data de Inclusão	Arquivo
EDITAL DE LICITAÇÃO	EDITAL PPSRP 022.2023 - CAMINHÕES E MAQUINAS - PROC 7324.2023.pdf	16/06/2023	16/06/2023	
AVISO DE LICITAÇÃO	AVISO DE LICITAÇÃO - PP SRP 022.2023 - CAMINHOS E MAQUINAS - PROC 7324.2023.pdf	16/06/2023	16/06/2023	
PUBLICAÇÃO DOU	DOU 1606.pdf	16/06/2023	16/06/2023	
PUBLICAÇÃO DOERJ	DOERJ 1606.pdf	16/06/2023	16/06/2023	
PUBLICAÇÃO JORNAL O DIA	16_06 - PUBLIC - OD - PG06.pdf	16/06/2023	16/06/2023	